



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2163  
de 24 de outubro de 2003

*(Projeto de Lei nº.56/2003, da Mesa da Câmara Municipal)*

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos funcionários da Câmara municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedida cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), através de vale compra ou cartão-benefício, que será paga até o oitavo dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor a que se refere o "caput" deste artigo não será incorporado às remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

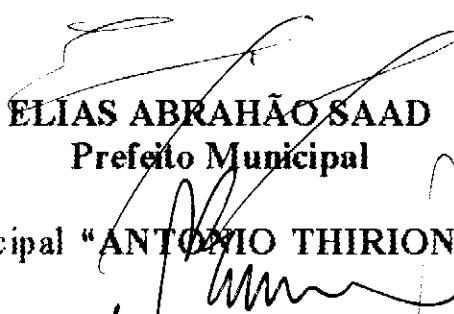
**Art. 2º** - O valor estabelecido pelo artigo anterior será atualizado pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), anualmente, no mês de janeiro.

**Art. 3º - Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos desde o último reajuste.**

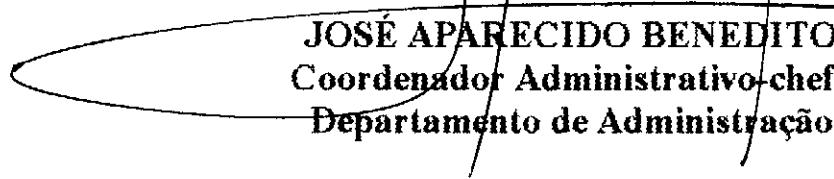
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 24 de outubro de 2003, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 24 de outubro de 2003.

  
JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração